



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.545, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza a transferência de imóvel pertencente ao Município para o Fundo Rotativo de Habitação Popular.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para o Fundo Rotativo de Habitação Popular – FRHP, instituído pela Lei n.º 2827, de 1º de junho de 1992, o imóvel pertencente ao patrimônio do Município, matriculado sob o n.º 25.816, fls. 01, do Livro 2 RG, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, assim caracterizado: uma área de terrenos, sem benfeitorias, com a superfície de 25.191,50m² (vinte e cinco mil, cento e noventa e um metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), situada no Bairro Aeroclube, nesta cidade, zona urbana sem quarteirão formado, medindo e confrontando-se: frente, ao NORTE onde mede 46,00m (quarenta e seis metros), com a Estrada das Américas; fundos, ao SUL, onde mede 92,00m (noventa e dois metros), com o Aeroclube de Montenegro; a LESTE, em linha reta, na extensão de 481,00m (quatrocentos e oitenta e um metros), com imóvel da Tanino Mimosa Ltda., Júlia Márcia Harres e outros e Wanda Barreto de Almeida; e, a OESTE, na extensão de 426,00m (quatrocentos e vinte e seis metros), com Luiz Gabriel Brochier e Adriana Brochier.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a implantar sobre o imóvel descrito no artigo anterior, um projeto habitacional denominado SEM TETO, alienando os lotes segundo os critérios do FRHP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de outubro de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Claudete M. Backes da Silva

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.